



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

PARECER N° , DE 2016

SF/16694.11627-55

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2016 (Projeto de Lei nº 2.071, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Marcelo Matos, que *institui o Dia Nacional do Boxe.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

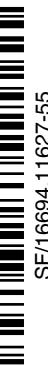
Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 50, de 2016 (Projeto de Lei nº 2.071, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Marcelo Matos, que institui o Dia Nacional do Boxe.

A proposição consta de dois artigos, dos quais o primeiro institui a referida data comemorativa, a ser celebrada anualmente no dia 26 de março, enquanto o segundo e último artigo determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Como informado na justificação, o projeto de lei consiste em reapresentação de outro, proposto em 2013 pelo Deputado Acelino Popó, e arquivado ao final da legislatura. Antes de iniciar sua tramitação na Câmara dos Deputados, a proposta de instituir o Dia Nacional do Boxe foi analisada e endossada por meio de audiência pública, realizada em novembro de 2012, contando com a participação de representantes de organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados. Uma vez formalizada, a proposição foi aprovada, na Casa de origem, nas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, a matéria foi distribuída à análise exclusiva da CE, devendo, se aprovada, ser submetida à apreciação do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.


SF/16694.11627-55

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

A proposição visa homenagear o boxe, esporte de luta mais tradicional em todo o mundo. Suas origens remontam às primeiras civilizações do Mediterrâneo, tais como a egípcia e a cretense. Na Grécia, o pugilismo praticado exclusivamente com as mãos passou a integrar as Olimpíadas, trazendo grande renome aos vencedores. As regras básicas que definem a prática atual do boxe vieram a ser definidas na segunda metade do século XIX, na Inglaterra.

Nos Jogos Olímpicos modernos, as competições de boxe foram introduzidas em 1904, quando de sua realização em Saint Louis, nos Estados Unidos, e praticadas em todas suas edições posteriores, com uma única exceção. O boxe feminino passou a integrar as competições olímpicas em 2012.

Considerado a arte nobre, por excelência, do pugilismo, o boxe apresenta inúmeras histórias de determinação incansável, de superação de adversidades e de bravura. Assim, formaram-se verdadeiras lendas, como a de Joe Louis, o excepcional lutador norte-americano que manteve o título dos pesos-pesados por doze anos. Em uma memorável revanche, derrotou o alemão Max Schmelling em 1938, o que deixou furioso o ditador Adolf Hitler, que se valia das qualidades deste pugilista para propagar a suposta supremacia dos arianos.

Lembremos também Rocky Marciano, filho de um imigrante italiano nos Estados Unidos, que jamais perdeu uma luta nos ringues, o que lhe assegurou o título mundial de 1952 a 1956, sem que perdesse tampouco a modéstia; Muhammad Ali, um dos mais carismáticos ídolos esportivos do século XX, que marcou o ápice da conjugação da arte e da eficácia na prática do boxe; e outro grande expoente entre os pesos-pesados, dono de técnica impressionante, o quase invencível Mike Tyson.

Entre os brasileiros, devemos destacar a figura ímpar de José Adilson Rodrigues dos Santos, o Maguila, campeão sul-americano ao longo de uma década e também campeão mundial dos pesos-pesados, em 1995, pela Federação Mundial de Boxe; e, igualmente, Acelino “Popó” Freitas, o pugilista baiano famoso por suas inúmeras vitórias por nocaute, em carreira admirável que lhe valeu os títulos mundiais de peso-super-pena e peso-leve.

Mas não podemos deixar de ressaltar, decerto, aquele que é o maior nome do boxe brasileiro de todos os tempos e que foi muito justamente homenageado pelo então Deputado Acelino Popó, ao escolher a data de seu nascimento, 26 de março, para a proposta efeméride, na primeira apresentação da proposição em 2012.

Éder Jofre nasceu na capital paulista, no ano de 1936, e foi introduzido nos segredos do boxe por seu pai, o ex-pugilista argentino José Aristides “Kid” Jofre. Após uma participação não de todo feliz nos Jogos Olímpicos de Melbourne, em 1956, Éder começa, no ano seguinte, sua carreira profissional no boxe, na qual nunca perdeu por nocaute, mas apenas por pontos, por duas vezes. Torna-se campeão mundial na categoria peso-galo em 1960, pela National Boxing Association, e um ano depois vence a disputa com o irlandês Johnny Caldwell, unificando os títulos mundiais da categoria. Manterá com brilho o título mundial até 1965, sendo considerado, pelos especialistas, o maior peso-galo do boxe na era moderna. Depois de quatro anos afastado dos ringues, Éder Jofre retorna inesperadamente ao boxe profissional em 1970, numa categoria superior, a de peso-pena, numa incontestável sequência de 25 vitórias que o conduz ao título máximo do Conselho Mundial de Boxe (WBC).

Mas o boxe não vive apenas do prestígio dos grandes pugilistas. É notável a ação desse esporte para infundir disciplina e força de vontade, juntamente com o respeito pelos adversários, nos atletas que o praticam. E é famosa sua contribuição na recuperação de jovens em situação de risco social, da qual poderíamos citar vários exemplos.

Mas basta falar, nesse quesito, de um só nome, que é o de Robson Conceição, que vem de arrebatar o ouro olímpico – primeiro brasileiro a fazê-lo – nos Jogos do Rio 2016, na categoria dos pesos-leves. Robson declarou que deixou de brigar na rua quando passou a treinar boxe, especialmente em um projeto social desenvolvido em seu bairro de Boa Vista de São Caetano, em Salvador.

Pela relevância esportiva e social do tradicionalíssimo boxe, acatamos, quanto ao mérito, a proposição sob exame. Nela não detectamos,



SF/16694.11627-55

tampouco, qualquer óbice relativo à sua constitucionalidade, juridicidade e adequação ao regimento da Casa.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/16694.11627-55